



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
e-mail: iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Enviado por:
EMAIL

Sua referência:

Sua comunicação de:

SECRETARIA REGIONAL DE
INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
Gabinete da Secretária

SAÍDA

N.º: **687**
Geral

Data: 2020-04-14
Proc.:3.15.2.0

Assunto: Projeto de Lei 262/XIV (PAN) "Assegura a aplicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, às Instituições particulares de solidariedade social, às associações de autarquias locais e às entidades do sector empresarial local (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março)"

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania de transmitir o parecer do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

O Governo Regional nada tem a opor ao projeto de lei em apreço, na parte que visa clarificar a aplicação do regime excecional de contratação pública, previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, às associações. Contudo, face à alteração do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, operada pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março, que altera o n.º 3 do artigo 1.º do citado diploma, determinando a aplicação daquelas medidas às entidades adjudicantes previstas no artigo 2.º do CCP, o Governo Regional considera que esta iniciativa é desnecessária.

No que concerne à aplicação de todo o capítulo II "Regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa" e do capítulo III "Regime excecional em matéria de composição das juntas médicas, gestão de recursos humanos e aquisição de serviços", os respetivos normativos encerram medidas relativas a procedimentos administrativos que à partida não são aplicáveis,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

quer ao setor empresarial do Estado, regional e local, quer às associações que se visam abranger com a iniciativa legislativa em causa.

Conclusão

Face ao acima exposto o Governo Regional considera que o fim visado pela iniciativa legislativa em apreço, devidamente explicitado no seu preâmbulo, já se encontra atingido, atenta a alteração do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, operada pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Rosária Isabel Pereira Correia Sardinha)

